

Regulamentação do Uso de Equipamentos Tecnológicos no Espaço Escolar

Em reunião de **9 de outubro de 2024**, o **Conselho Pedagógico** do Agrupamento de Escolas de Almodôvar deliberou por unanimidade os seguintes procedimentos relativos ao uso de quaisquer equipamentos tecnológicos nos espaços escolares, tendo em conta:

- a alínea r) no artigo 10.º do **Estatuto do Aluno e Ética Escolar**, aprovado pela Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, que legisla *“não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da escola em que participe, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou pelo responsável pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso.”*;
- Nota Informativa do Ministério de Educação, Ciência e Inovação - Recomendações sobre uso de smartphones no espaço escolar.

Posto isto foi deliberado:

1. Em todo o espaço escolar (recreios, Biblioteca Escolar, refeitório e edificado), não é permitida a utilização de *smartphones* ou de outros dispositivos tecnológicos de captura de imagem ou de vídeo, com as exceções mencionadas no ponto 10.
2. É proibida a captura de imagem e vídeo no espaço escolar por qualquer elemento da comunidade escolar dentro do recinto da escola.
3. É proibido o uso de *smartwatches* na sala de aula.
4. À entrada do espaço escolar (portaria):
 - Pré-Escolar e 1.º Ciclo, proibida a entrada de qualquer dispositivo referido no ponto 1;
 - No 2.º Ciclo, 3.º Ciclo e Secundário, os dispositivos eletrónicos mencionados no ponto 1 devem ser obrigatoriamente desligados ou colocados em modo de silêncio e guardados.

5. Os discentes, que frequentam a escola sede, são responsáveis pelos seus dispositivos eletrónicos e demais equipamentos e devem protegê-los de perdas, roubos ou danos.
6. O Agrupamento não se responsabiliza por qualquer incidente relacionado com os dispositivos mencionados, em qualquer circunstância.
7. Em sala de aula (escola sede), os alunos colocam o telemóvel/*smartphone* no espaço designado para o efeito.
8. Durante os intervalos, os docentes não podem deixar os discentes dentro da sala de aula.
9. Durante os intervalos, os alunos só têm acesso à sala de aula na presença de um Assistente Operacional, Técnico Superior ou Docente.
10. Os **alunos poderão utilizar os telemóveis/*smartphones*** exclusivamente nas seguintes situações:
 - i. Mediante solicitação do docente, na sala de aula ou noutros locais em que se desenvolvam atividades letivas, desde que para fins didáticos e pedagógicos e mediante supervisão do docente responsável.
 - ii. Durante a “hora de almoço” das diferentes turmas, na escola sede, isto é, entre as 12.20h e as 14.10h. Esta autorização não inclui o espaço do refeitório escolar.
 - iii. Os discentes com problemas de saúde, monitorizados por dispositivos eletrónicos, controlados por aplicações de *smartphones*, como por exemplo, controle de glicemia em alunos diabéticos, podem ter os dispositivos em seu poder e permanentemente ligados, mas apenas para fins de controle dos seus problemas de saúde.
 - iv. Os discentes com outros problemas de saúde, devidamente comprovados e mediante parecer da EMAEI (Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva).
11. Em caso de extrema necessidade de contacto urgente com o Encarregado de Educação, o discente pode dirigir-se à secretaria do agrupamento e, se a mesma estiver encerrada, o aluno deve dirigir-se a um Assistente Operacional.

12. Os Encarregados de Educação que queiram entrar em contacto com o seu educando devem contactar a secretaria do Agrupamento de Escolas de Almodôvar.
13. É proibida a utilização de *smartphones* para a realização de testes de avaliação.
14. O incumprimento desta medida implica:
 - 1ª vez – advertência verbal por parte do Diretor de Turma (medida corretiva prevista no artigo 26º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro);
 - 2ª vez - A repreensão registada no processo do discente (medida sancionatória prevista no artigo 28º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro);
 - 3ª vez - A suspensão até 3 dias úteis; (medida sancionatória prevista no artigo 28º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro);
 - 4ª vez - A suspensão da escola até 12 dias úteis; (medida sancionatória prevista no artigo 28º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro);
 - 5ª vez -A suspensão da escola até 12 dias úteis; (medida sancionatória prevista no artigo 28º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro) e encaminhamento para intervenção de outras entidades (artigo 47º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro);
15. Procedimentos de aplicação:
 - a. o docente ou membro do pessoal não docente que presencie ou tenha conhecimento de comportamentos suscetíveis de constituir infração disciplinar deve participá-los imediatamente ao diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada (ponto 1 do artigo 23º, da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro), preenchendo o modelo que se encontra junto das secretárias das Assistentes Operacionais dos blocos, portaria, gimnodesportivo, polivalente e Drive “Documentos Estruturantes” e confiscar o respetivo dispositivo;
 - b. entregar a participação da ocorrência e o dispositivo na Direção;

- c. a Direção contacta o Diretor de Turma, entrega dispositivo e participação de ocorrência;
- d. o Diretor de Turma convoca Encarregado de Educação e discente:
 - i. caso seja a 1ª vez, para levantamento do dispositivo e proceder à advertência verbal;
 - ii. nas restantes vezes, o Diretor de Turma:
 - reúne com Encarregado de Educação e discente para entrega do dispositivo e refere que serão tomadas as diligências com a Equipa de Monitorização de Comportamentos;
 - reúne com a Equipa de Monitorização de Comportamentos para seguir os procedimentos necessários para aplicação das medidas previstas.

16. Recomenda-se que a utilização dos telemóveis e *smartphones* por parte de docentes, técnicos especializados e auxiliares de ação educativa aconteça preferencialmente, em espaços não acessíveis aos alunos.

17. O PES (Programa Educação para a Saúde), a Equipa da Biblioteca Escolar, a Coordenadora da Cidadania e Desenvolvimento e o Serviço de Psicologia e Orientação Vocacional irão dinamizar ações de capacitação para a comunidade educativa no âmbito da promoção da Cidadania Digital (segurança online, gestão do tempo online/offline, privacidade, direitos de autor, entre outros), de acordo com o contexto do AE/Ena e a faixa etária dos alunos.

A presente deliberação entrará em vigor a partir do dia **21 de outubro**.

Almodôvar, 9 de outubro de 2024


Presidente do Conselho Pedagógico, Raquel Forca

